

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1154/83 - PROC.DREL N° 4057/82

INTERESSADO : LUIZ ANTÔNIO FERNANDES CALHEIROS

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons^a Guiomar Namó de Mello

PARECER CEE N° 1557/84 - CEPG - Aprovado em 03/10/84.

1 - HISTÓRICO:

1.1 A direção da EEPSG "Dr. Reynaldo Kuntz Busch" - Praia Grande, de SP, através do Ofício n° 69/81 de 19/10/81, comunica e solicita homologação do senhor Delegado de Ensino de São Vicente, SP, para que o aluno Luiz Antônio Fernandes Calheiros seja submetido a exame preliminar, referente à "dependência de Inglês" em nível de 7ª. série do 1º grau, que por um lapso não foi percebida pela escola por ocasião de sua matrícula na 8ª série do 1º grau - 1981, efetuada por transferência.

1.2 Esclarece a direção que no início de agosto de 1981, o aluno foi matriculado na referida escola por transferência do Colégio Pio XI - Rio de Janeiro, mediante apresentação de Declaração, com direito a prosseguir seus estudos na 8ª série do 1º grau. Completada a documentação escolar, foi verificado que o aluno, em relação à 7ª. série, estava em regime de dependência em Inglês, que embora previsto na legislação, não está previsto no Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º grau.

1.3 Luiz Antônio Fernandes Calheiros cursou a 5ª, série do 1º grau., em 1977, no Colégio São Vicente de Paulo, Niterói/RJ, as 6ª. e 7ª. séries - 1979 e 1980, respectivamente no Colégio Pio XI, Niterói/RJ, onde na 7ª. série do 1º grau, ficou em "regime de dependência em Inglês".

Em 1981, matriculado no Colégio Pio XI, na 8ª série do 1º grau, com dependência em Inglês, cursou até o 2º bimestre (1981), transferindo-se para a EEPSG "Dr. Reynaldo Kuntz Busch" - Praia Grande/SP, onde cursou a 8ª série do 1º grau, sendo considerado Retido.

Em 1982, cursou novamente a série e foi considerado Retido.

1.4 Encontram-se anexados aos autos os seguintes documentos escolares:

- Históricos Escolares - 1º grau
- Ficha Individual - 1º grau

1.5 O senhor Supervisor de Ensino analisa o protocolado e informa que "não é previsto no Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º grau, aprovado pelo Decreto nº 10.623/77, o regime de matrícula com dependência e, entendendo haver um lapso na matrícula, e que a delegacia, ressalvado outro Juízo", carece de competência para autorizar ou homologar o pedido, encaminha para apreciação do egrégio Conselho Estadual de Educação", sendo ratificado pelo DE de São Vicente.

1.6 A DREL-Santos informa e sugere que o aluno seja submetido a exames especiais de Inglês, para regularização de sua vida escolar.

1.7 A CEI, considerando: "que se trata de um erro da administração, que não poderia ter aceito a matrícula; a inexistência do regime de matrícula com dependência nas escolas estaduais, de 1º grau e a ausência de má fé do aluno, opina pela realização de exames especiais no componente causa de retenção".

1.8 O processo veio ter ao CEE, através do Gabinete da SE.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Luiz Antônio Fernandes Calheiros foi matriculado por transferência em agosto de 1981 na 8a. série do 1º grau, da EEPSP "Dr. Reynaldo Kuntz Busch" - Praia Grande/SP, apresentando dependência em Inglês, na 7ª série do 1º grau do Colégio Pio XI - Niterói/RJ onde, em 1981, cursou dois (02) bimestres em regime de dependência.

2.2 Ao verificar os documentos de transferência, foi constatado o engano, tendo em vista que o Decreto nº 10.623/77 (Regime Comum das Escolas Estaduais de 1º grau) não prevê matrícula com dependência.

2.3 O aluno, retido por duas vezes na 8a. série do 1º grau, 1981 e 1982, na respectiva escola, cursou o componente curricular Inglês, tendo obtido conceitos finais D e C. (fis, 07 e 13).

2.4 As autoridades escolares sugerem exames especiais de Inglês, a fim de regularizar a vida escolar do aluno.

2.5 A longa tramitação do processo não permite constatar o que ocorreu com o aluno em 1983, mas como mencionado, em 1982 obteve em Inglês, na 8a. série, conceito suficiente para ser aprovada decorrendo sua reprovação de insuficiência em outras disciplinas

2.6 Como afirma o senhor Supervisor na comunicação que inicia o processo, "Inglês no 1º grau é disciplina optativa do elenco estadual. Não constitui Núcleo Comum. As transferências entre os diversos Estados, se farão pelo Núcleo Comum".

2.7 Não parece sensato, portanto, decorridos quatro anos, exigir exames especiais do aluno numa disciplina que se não tivesse sido cursada na 7ª série em nada invalidaria o prosseguimento da 8a. série, uma vez que essa disciplina é facultativa no sistema estadual (palavras do senhor Supervisor, também).

3 - CONCLUSÃO:

A vista do exposto, convalida-se a matrícula de LUIZ ANTÔNIO FERNANDES CALHEIROS, na 8a. série da EEPG "Dr. Reynaldo Kuntz Busch", Praia Grande/SP, no ano de 1981, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 29 de agosto de 1984.

a) Consª Guiomar Namó do Mello
Conselheira

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Derval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Guiomar Namó de Mello e Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de agosto de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1984.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

Presidente em exercício,
nos termos do Artigo 13,
§ 3º do Regimento do CEE